



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 029/2001

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO E / OU COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE DOENTES COMO NESTA SE ESPECIFICA.

O chefe do poder executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a liberar veículo e /ou Combustível para transporte de paciente e acompanhante, do município, para outros centros de saúde onde haja o atendimento especializado, cujo paciente seja portador de doenças crônicas e/ou irreversíveis como: CANCER, AIDS, TUBERCULOSE, HANSENÍASE e em especial para aqueles em processo de Hemodialise.

Artigo 2º - A despesa constante do artigo Primeiro só poderá ser efetivada quando comprovada a doença com laudo médico, cujo o tratamento for efetuado via SUS ou gratuito.

Artigo 3º - A autorização contida no artigo Primeiro desta Lei, reforça no âmbito Municipal o que dispõe a Portaria nº 55 de 24.02.99, da Secretária de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

4

Artigo 4º - As despesas decorrente da presente Lei, correrão à conta de dotação da Saúde, do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de agosto de 2001




Fernando José Pinto
Prefeito Municipal